

## Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

### Despacho n.º 249/2024 de 23 de fevereiro de 2024

O programa «ECO-Freguesia», organizado pelo Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, tem como principal objetivo reconhecer e distinguir os esforços das juntas de freguesias e a colaboração das populações na limpeza, remoção e encaminhamento para destino adequado dos resíduos abandonados que se encontram nos seus territórios, incluindo as linhas de água e a orla costeira, bem como a participação em ações de sensibilização e educação ambiental.

O programa em causa pretende, assim, distinguir a limpeza das freguesias, bem como o bom desempenho dos cidadãos e das diversas entidades na preservação da qualidade ambiental, o que se justifica pela crescente importância da qualidade ambiental para o bem-estar das populações.

De acordo com a Portaria n.º 6/2023, de 12 de janeiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 5, de 12 de janeiro de 2023, o programa «ECO-Freguesia» coincide com o ano civil, devendo o departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente divulgar, durante o mês de fevereiro, o anúncio de abertura de candidaturas, bem como os critérios de ponderação e classificação aplicáveis para o programa desse ano.

A todas as freguesias que se candidatem ao programa «ECO-Freguesia» é atribuído um apoio financeiro no valor mínimo de 2.000,00 € (dois mil euros), sendo que o montante de apoio em concreto é apurado tendo em conta a disponibilidade financeira orçamentada para o ano de 2024.

Assim, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Regulamento do Programa «ECO-Freguesia», aprovado como Anexo à Portaria n.º 6/2023, de 12 de janeiro, em conjugação com o artigo 3.º da Orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, aprovada como Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho, na sua redação em vigor, determino o seguinte:

1 – Torna-se público que se encontram abertas as candidaturas para o programa «ECO-Freguesia», que decorrem desde a data de publicação do presente despacho até ao dia 15 de março de 2024, conforme disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento do programa «ECO-Freguesia», aprovado como Anexo à Portaria n.º 6/2023, de 12 de janeiro.

2 – Os critérios de classificação e ponderação aplicáveis, no ano de 2024, são aprovados em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 – O processo de inscrição no programa «ECO-Freguesia» é voluntário e gratuito, sendo que o respetivo regulamento e ficha de inscrição se encontram disponíveis no link seguinte:

[http://servicossraa.azores.gov.pt/doit/servicos.asp?id\\_dep=3&id\\_form=20](http://servicossraa.azores.gov.pt/doit/servicos.asp?id_dep=3&id_form=20) .

4 – Para o esclarecimento de dúvidas e outras informações sobre o programa «ECO-Freguesia», os interessados devem enviar uma mensagem de correio eletrónico para o endereço eletrónico seguinte: [eco\\_freguesia@azores.gov.pt](mailto:eco_freguesia@azores.gov.pt) .

20 de fevereiro de 2024. - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.

**ANEXO**

**(a que se refere o n.º 2)**

**Critérios de classificação e ponderação**

**I – Critérios de classificação e ponderação, no âmbito da recolha seletiva de resíduos:**

Para efeitos do n.º 6 do artigo 8.º da Portaria n.º 6/2023, de 12 de janeiro, nomeadamente no caso das freguesias que se candidatem à recolha de resíduos em pontos de lixo existentes no respetivo território, a quantidade e tipologia de resíduos é determinada da seguinte forma:

1. Apenas são considerados e valorados os códigos LER seguintes:

[LER 20 01 01; 20 02 02; 20 01 21; 20 01 34; 20 01 35; 20 01 38; 20 01 40; 20 02 01; 20 03 07; 02 01 04; 02 03 04; 15 01 01; 15 01 02; 15 01 03; 15 01 04; 15 01 05; 15 01 07; 16 06 01; 16 01 03; 17 01 03; 17 02 01; 17 09 04]

2. À recolha de resíduos é atribuída uma majoração, desde os 100 kg até aos 500 kg, sendo que os valores de contrapartida são calculados conforme os parâmetros seguintes:

- 100 kg a 300 kg = 1,50€
- 300 a 400 kg = 1,30€
- 400 a 500 kg = 1,00€

**II – Critérios de classificação e ponderação, no âmbito da subfase de planeamento e execução:**

Para efeitos do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 6/2023, de 12 de janeiro, no âmbito da subfase de planeamento e execução, nomeadamente na primeira visita de avaliação à freguesia para verificação do estado geral da mesma, o Júri Local avalia os locais de abandono de resíduos da seguinte forma:

	<u>Quantidade de resíduos</u>	<u>Perigosidade dos resíduos</u>	<u>Acesso ao local</u>	<u>Meios necessários à remoção e transporte</u>
<u>Simplex</u>	Até 1 m <sup>3</sup>	Não perigosos	Fácil para pessoas e viaturas	Carrinha

<u>Médio</u>	Até 5 m <sup>3</sup>	Perigosos e não perigosos	Fácil para pessoas e difícil para viaturas	Camioneta ou camião e máquinas para carregar os resíduos
<u>Complicado</u>	Mais de 5 m <sup>3</sup>	Perigosos	Difícil para viaturas	Camião e máquinas para carregar os resíduos
<u>Extremo</u>	-	-	Inacessível exceto por ar ou recorrendo a material do tipo espeleologia	Por ar

**III – Critérios de classificação e ponderação, no âmbito da subfase de avaliação:**

No âmbito da subfase de avaliação, prevista no artigo 14.º da Portaria n.º 6/2023, de 12 de janeiro, o Júri Local realiza uma segunda visita de avaliação às freguesias, a qual visa avaliar a execução do programa tendo em consideração os critérios de manutenção, limpeza e sensibilização.

Para o efeito, o Júri Local tem em consideração os seguintes critérios de avaliação:

**1. Esforço de Manutenção:**

- O esforço de manutenção é verificado pelo estado geral de limpeza da freguesia avaliado na primeira visita do Júri Local.
- A freguesia é classificada de 0 a 10 valores, consoante a maior ou menor proliferação dos focos de resíduos abandonados.
- A pontuação dos focos é atribuída da seguinte forma:

<b>Local de classe simples</b>	<b>Local de classe média</b>	<b>Local de classe complicada</b>
0 focos = 10 pontos	0 focos = 10 pontos	0 focos = 10 pontos

1 foco = 2 pontos	1 foco = 3 pontos	1 foco = 4 pontos
2 focos = 1 ponto	2 focos = 2 pontos	2 focos = 2 pontos
3 focos = 0 pontos	3 focos = 0 pontos	3 focos = 1 pontos
		4 focos = 0 pontos
Caso tenha mais de 4 focos nos locais simples, o esforço de manutenção é classificado com zero, independentemente da pontuação no resto dos locais	Caso tenha mais de 5 focos nos locais de classe média, o esforço de manutenção é classificado com zero, independentemente da pontuação nos outros locais	Caso tenha mais de 5 focos nos locais de classe complicada, o esforço de manutenção é classificado com zero, independentemente da pontuação nos outros locais

- O esforço de manutenção é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$(T1 + T2 + T3) / 3$$

Em que:

Total de pontos de classe simples (T1)

Total de pontos de classe média (T2)

Total de pontos de classe complicada (T3)

## 2. Esforço de Limpeza:

- O esforço de limpeza é aferido em função do grau de execução das ações de limpeza dos locais identificados na primeira vista do Júri Local.
- O local é classificado como simples, médio ou complicado.
- Este esforço é classificado de 0 a 20 pontos, de acordo com a seguinte fórmula:

O esforço de limpeza (**D**) é obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$[(A) \times 1 + (B) \times 2 + (C) \times 3] \times 20$$

*(n.º total de locais simples identificados X 1 + n.º total de locais médios identificados x 2 + n.º total de locais complicados identificados x 3)*

<b>Locais de Classe Simples</b> <b>N.º total de locais simples limpos (A) _____</b>	<b>Locais de Classe Intermédia</b> <b>N.º total de locais de classe média limpos (B) _____</b>	<b>Locais de Classe Complicada</b> <b>N.º total de locais classe complicada limpos (C) _____</b>
<b>VALOR DO “ESFORÇO NA LIMPEZA” (D) _____ pontos</b>		

### 3. Esforço de Sensibilização:

- O esforço de sensibilização e de educação ambiental é classificado de 0 a 10 pontos em função do número de ações de sensibilização e de educação ambiental realizadas pela Junta de Freguesia.
- Cada ação de sensibilização e de educação ambiental realizadas pela própria Junta de Freguesia, ou em que esta participe como parceira ativa na sensibilização, é pontuada em 2 valores.
- Em casos em que a participação seja apenas como parceira, em que não tenha um papel ativo de sensibilização direta, é pontuada com 1 valor.